LEI ORDINÁRIA Nº 2103

de 29 de setembro de 2026

Reconhece o Carnaval de Coxim como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Coxim-MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Coxim o Carnaval de Coxim, por constituir manifestação cultural de relevante interesse histórico, artístico, social, turístico e identitário para a população coxinense.

Art. 2º.

O reconhecimento de que trata esta Lei abrange as diversas expressões culturais que compõem a festividade carnavalesca no Município, incluindo desfiles de blocos, apresentações musicais, manifestações artísticas, atividades tradicionais e demais práticas culturais associadas ao Carnaval local.

Art. 3º.

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura e patrimônio histórico, adotar as medidas necessárias à preservação, valorização, promoção e salvaguarda do Carnaval de Coxim, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º.

O Município poderá promover ações voltadas à proteção e ao fortalecimento dessa manifestação cultural, especialmente por meio de:

I —.

incentivo à realização de eventos carnavalescos;

II —.

preservação da memória histórica e documental da festividade;

III —.

desenvolvimento de projetos educativos e culturais relacionados ao Carnaval;

IV —.

estímulo à participação da comunidade, de artistas, de entidades culturais e de instituições de ensino;

V —.

promoção turística e cultural do evento como elemento representativo da identidade local.

Art. 5º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em